



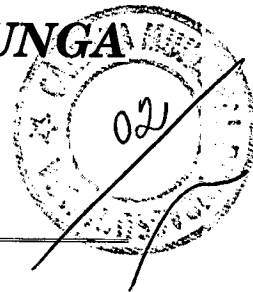
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



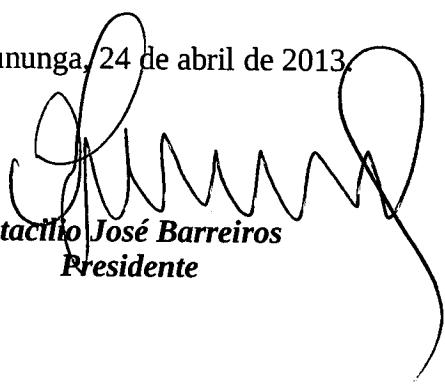
## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4297 PROJETO DE LEI Nº 31/2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**JOÃO DE OLIVEIRA**", a *Rua Doze*, do Loteamento "*Jardim Treviso*", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de abril de 2013.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente

*Cmp/asdba.*



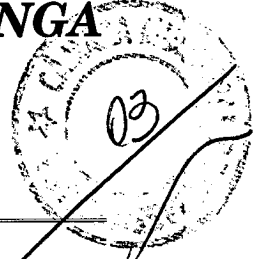
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 31/2013

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**JOÃO DE OLIVEIRA**", a *Rua Doze*, do Loteamento "**Jardim Treviso**", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

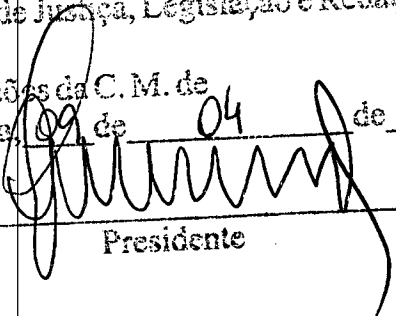
Pirassununga, 04 de abril de 2013.

**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Vereador

*Cmp/asdba.*

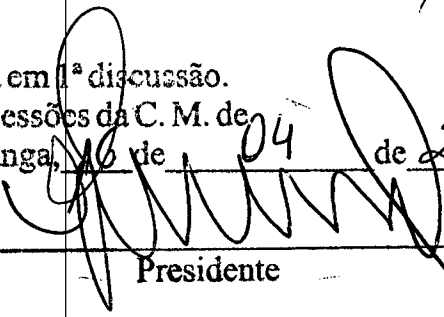
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 09 de 04 de 2013

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 16 de 04 de 2013

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 23 de 04 de 2013

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O Projeto de Lei visa denominar de *João de Oliveira*, a *Rua Doze* do Loteamento *Jardim Treviso*, existente neste Município.

*João de Oliveira*, mais conhecido como “Seu Alberto do Armazém da Rua XV”, filho de Antonio de Oliveira e Anna Baptista, imigrantes portugueses, nasceu a 09 de junho de 1899, no distrito de Souza Queiróz entre Leme e Pirassununga, permanecendo ali até 1936, onde trabalhava como “meieiro na lavoura de café”.

No ano de 1936, junto a sua esposa Rosa Noin de Oliveira, de posse de suas economias arriscaram uma nova vida, vindo a cidade de Pirassununga onde adquiriram um “botequim” na esquina das Rua XV de Novembro e Sete de Setembro.

Mesmo sem nenhum estudo, semi analfabetos, trabalharam com afinco fazendo o pequeno comércio progredir, tirando dele seu sustento, a criação e estudo de seus três filhos: Anthenor (Diretor Escolar), Waldemar (Empresário) e Eva (Professora), conseguindo ainda adquirir propriedades em torno do armazém. Seu Alberto era uma pessoa querida e respeitada, suas maiores características eram honestidade e senso altruístico, sempre que podendo auxiliava as pessoas.

*João de Oliveira*, na sua época participou ativamente da vida de Pirassununga, tanto na forma de comerciante, no papel de fornecimento e distribuição de mercadorias, e como cidadão produtivo e esclarecido junto à sociedade onde prestou muitos serviços sociais.

Faleceu em 02 de abril de 1989, aos 89 anos.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de “*João de Oliveira*”.

Pirassununga, 04 de abril de 2013.

  
**João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”**  
Vereador

Cmp/asdba.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS  
DA SEDE DE PIRASSUNUNGA-SP  
AUTENTICAÇÃO  
RUA CORONEL FRANCO, 1134



2ª

Via



13 NOV. 2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Conferida e consentada com o próprio original e autenticada em tudo conforme. Válido somente com o selo de autenticidade.

Em test. da verdade

Valor recebido pela autenticação

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOÃO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA:

ESCREVENTE 01 55 1989 4 00037 190 0003758 07

Colégio Notarial do Brasil  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
0770AA032526

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 89 anos
-------------------	---------------	---

NATALIDADE Leme, Estado de São Paulo	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Não declarado	ELEITOR Ign
---	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
Filho de ANTONIO DE OLIVEIRA e de ANNA BAPTISTA, naturais de Portugal, ambos já falecidos. O falecido residia nesta cidade na rua XV de Novembro, n° 1686, Pirassununga, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO Dois de abril de mil novecentos e oitenta e nove, 20h	DIA 02	MÊS 04	ANO 1989
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO  
Nesta cidade em domicilio na rua XV de Novembro, n° 1686

CAUSA DA MORTE  
: Insuficiência cardíaca

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Municipal desta cidade	DECLARANTE Samuel Viella Miguel
---	------------------------------------

NOME E N° DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO  
Pelo Dr. André Lirio Neto

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
Pirassununga, 13 de novembro de 2012

NOME DO OFÍCIO  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição

OFICIAL REGISTRADOR  
ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA

MUNICÍPIO/UF  
Pirassununga

ENDEREÇO  
Rua Coronel Franco, n° 134 - CEP 13630-130  
Centro

*João Celso Cellim*  
JOÃO CELSO CELLIM  
ESCREVENTE

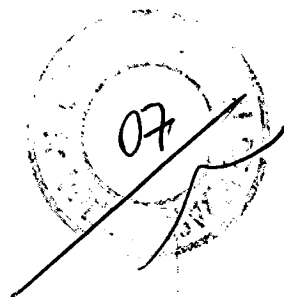


**João de Oliveira**, mais conhecido como “Seu Alberto do armazém da rua XV”, filho de imigrantes portugueses, nasceu a 09 de junho de 1899, no distrito de Souza Queiróz entre Leme e Pirassununga, permanecendo ali até 1936, onde trabalhava como “meieiro na lavoura de café. Neste ano de 1936, junto a sua esposa **Rosa Noim de Oliveira**, de posse de suas economias, arriscaram uma nova vida, vindo a cidade de Pirassununga onde adquiriram um “botequim” na esquina das ruas XV de Novembro e Sete de Setembro.

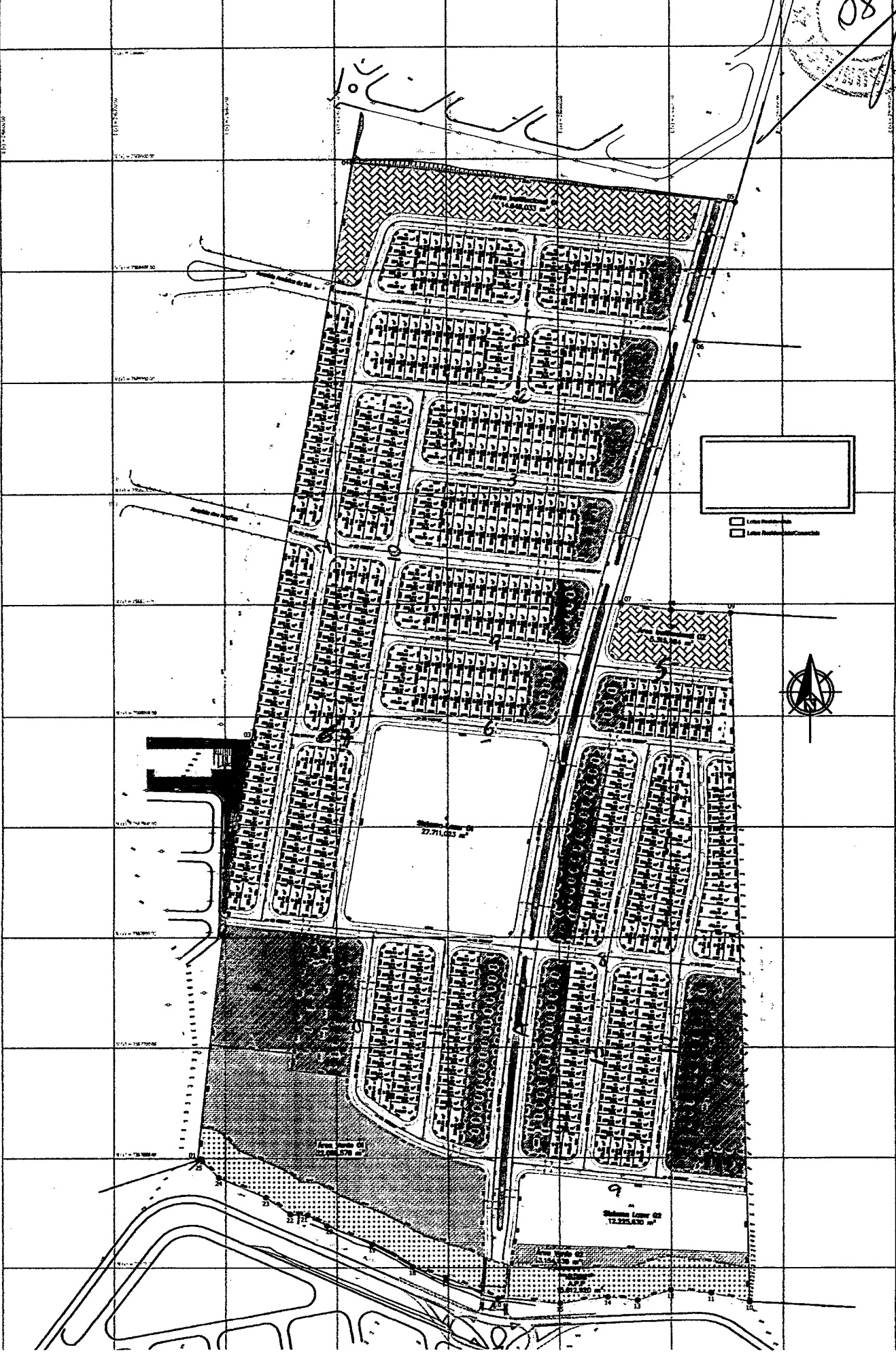
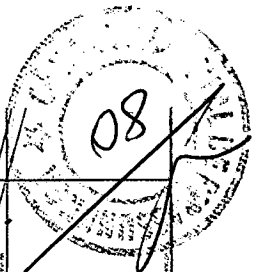
Mesmo sem nenhum estudo, semi analfabetos, trabalharam com afinco fazendo o pequeno comércio progredir, tirando dele seu sustento, a criação e estudo de seus três filhos, Anthenor ( diretor escolar), Waldemar (empresário) e Eva (professora), conseguindo ainda adquirir propriedades em torno do armazém. Seu Alberto era uma pessoa querida e respeitada, suas maiores características eram honestidade e senso altruístico, sempre que podendo auxiliava as pessoas.

João de Oliveira, na sua época participou ativamente da vida de Pirassununga, tanto na forma de comerciante, no papel de fornecimento e distribuição de mercadorias, e como cidadão produtivo e esclarecido junto à sociedade onde prestou muitos serviços sociais. João de Oliveira faleceu em 02 de abril de 1989 aos 89 anos.

Rua 12 - Jardim Treviso



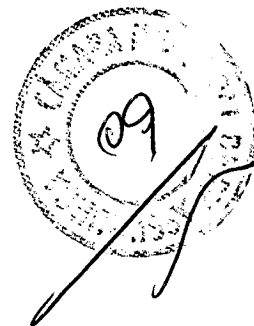
Prodim Inveniso 14 Pucos







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 4.688, DE 7 DE MARÇO DE 2012 -**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do  
protocolado nº 1.479 de 20 abril de 2010,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, e alterações posteriores, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB nº 435/2011, encartado às fls. 1.168/1.171, do protocolado supra, o Projeto do Loteamento denominado “**JARDIM TREVISÓ**”, caracterizado com “Loteamento de Predominância Residencial”, situado na zona urbana deste município, à Av. América do Sul/ Av. Das Nações, s/nº, loteamento este composto de uma área de terra contendo 398.988,557 metros quadrados, contendo 624 lotes, e que é objeto da matrícula 11.929 do CRI local, cadastrada nesta municipalidade sob os nº 6887.72.050.000.00.9, imóvel esse que conforme referida matrícula, consta pertencer a TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, sociedade empresaria limitada, estabelecida no município de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Marechal Deodoro, 872, sala 06, Jardim América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.788.574/0001-92, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima mencionado.

Art. 2º Os loteadores deverão executar sob as suas expensas, no prazo máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal n.º 075/06, de acordo com os projetos de infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1177/1181, do protocolado supra, sendo obrigatório a execução das obras abaixo discriminadas:

**EXECUÇÃO DE:**

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e das área de recreação, com Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias publicas);

IX - Da rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 343/355, do livro 397, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, na área de 641.303,272 m<sup>2</sup>, descrita na escritura de hipoteca de páginas 343/355, do livro 397, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/07 e alterações posteriores.

§ 2º O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o Art. 41 da LCM 80/07.

§ 3º Os lotes comerciais, estão especificados no Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, no item III, alínea "d", nos quais poderão ser estabelecidos comércio e serviços, que não produzam ou causem odores, ruídos, vibrações, poeiras, fumaça, fuligens, e nem materiais inflamáveis, e que não causem incômodo à vizinhança.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra estrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infra estrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infra estrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da LCM 075/06, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infra estrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infra estruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado nº 1.479/2010.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

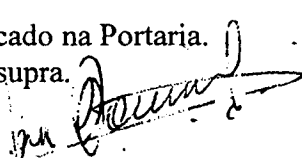
Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de março de 2012

  
- ADEMÉR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.

Título:

# Projeto Completo Projeto Urbanístico

Folha: 13

2/7

Objetivo:

## Loteamento Jardim Treviso

Localidade:

Município e Comarca de Pirassununga

Proprietários:

TCT Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Cadastro:

6887.72.050.000.00.9

Imóvel:

Avenida América do Sul/Avenida das Nações

Matrícula:

11.929

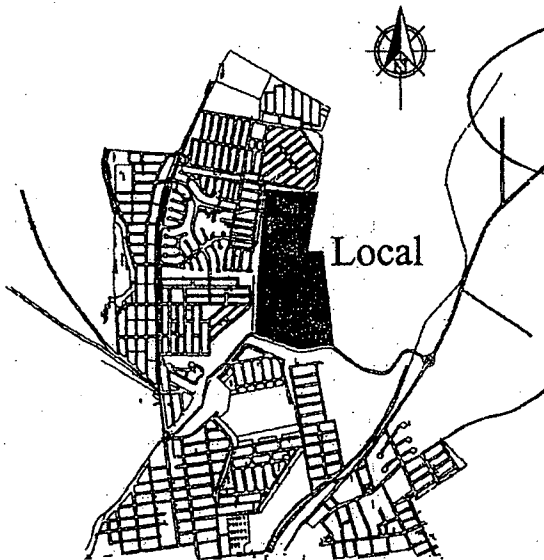
Escala:

1 : 1.000

Estado:

São Paulo

Situação sem Escala:



Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações apresentadas nesta planta e no memorial que a acompanha.

*TCT Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*  
Proprietário

Atesto, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da área e que os valores corretos dos azimutes e distâncias e a identificação das confrontações são os apresentados nesta planta e no memorial que a acompanha.

*Eng.º Agrim. João Alexandre dos Santos*  
Resp. Técnico/Autor do Projeto  
CREA nº 506.103.932-5/D  
ART n.º: 922715201/1079932

Aprovações:

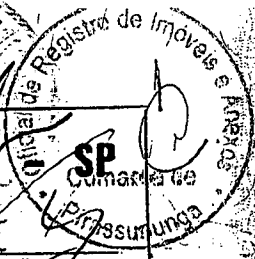
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 4.688

Pirassununga, 7 MAR 2012

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genesio Rocha Stabile

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

IN CRA  
619.060.007.862

CADASTRO MUNICIPAL

Matrícula N.º 11.929

Data 09 / 08 / 1984

Imóvel: UM IMÓVEL RURAL denominado "Manoel dos Santos" ou "Retiro", com a área de 16 alqueires mais ou menos, atualmente denominado "Fazenda California", situado neste município e comarca, contendo benfeitorias, confrontando em sua integridade com Arnaldo Monteiro Guimarães, José Metler, herdeiros de José Baldin e com a Vila Esperança, anteriormente confrontava com a Estrada de Rodagem Pirassununga-Forte Ferreira, José Maganha, Irmãos Bianco, Pedro Beck, Constantino Moine, Pedro Noronha, Cemitério Municipal, Emilio Righeti, João Finheiro e Victorino Mahnic. PROPRIETÁRIO: ARNALDO BRUNO, solteiro, domiciliado e residente nesta comarca, proprietário. REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº. 4.398 livro 3-E deste registro. - O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

AV.1/11.929. Em 09 de agosto de 1984. Pela escritura de compra e venda, lavrada em 16 de novembro de 1983, no 1º C.N.O.J. desta cidade, livro 192 fls. 69, foi autorizada esta averbação a fim de ficar constando que o proprietário acima, Arnaldo Bruno, contraiu matrimônio sob o regime da comunhão de bens com Hermenegilda Zanella Bruno; conforme prova a certidão de casamento fornecida em 12 de setembro de 1958, pelo oficial do Cartório de Registro Civil desta cidade, extraída do livro nº 36 fls. 38vº. de termo 4768. - A Esc. Aut., \_\_\_\_\_ O Oficial Maior, \_\_\_\_\_

R.2/11.929. Em 09 de agosto de 1984. Pela escritura de compra e venda, lavrada em 16 de novembro de 1983, no 1º C.N.O.J. desta cidade, livro 192 fls. 69, Arnaldo Bruno, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade, RG. nº. 4.293.536-SP., e sua mulher Hermenegilda Zanella Bruno, nascida na Itália, filha de João Baptista Zanella e de Zeffira Posoben, inscritos no CPF sob nº. 869.446.578/72, casados pelo regime da comunhão de bens aos 12 de setembro de 1958, antes da vigência da lei nº. 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Av. Prudente de Moraes, nº. 80, VENDERAM O IMÓVEL SUFRA DESCRITO a MARIA JOSÉ BRUNO TREVISAN, professora, RG. nº. 3.559.153, portadora de CIC. em comum sob número 068.088.153/04, casada pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da lei 6.515/77, com WALDIR TREVISAN, comerciante, Rg. nº. 2.939.948, CIC. (comum) nº. 068.088.153/04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Duque de Caxias, nº. 1320. Anuentes: Guilherme Boller Zoéga Júnior, brasileiro, comerciante, RG. nº. 9.244.970, CIC. nº. 056.682.558/91, casado pelo regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, com MARIA ESTELA TOGNOLI - ZOEGA, professora, RG. nº. 3.597.387, CIC. em comum sob número 056.682.558/91, residentes nesta cidade, à Rua Coronel Franco, 51,

continua no verso



Continuação

e, Sérgio Vicente Tognoli, brasileiro, comerciante, RG. n.º 2.156.721, CIC. n.º 139.158.788/04, casado pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, com Maria Silvia Silveira Zoéga Tognoli, professora, Rg. n.º 2.577.369, CIC. n.º 774.599.708/91, residentes nesta cidade, à rua Gal. Osório, 731. VALOR: - R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros). A Esc. Aut., *[assinatura]*  
O Oficial Maior, *[assinatura]*

Av.3 - em 28 de maio de 2.010.

Procede-se a esta averbação conforme autorizado na escritura de compra e venda, a seguir referida, e em consonância com a cópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emissão 2.006/2.007/2.008/2.009, para constar que o imóvel desta matrícula encontra-se cadastrado no INCRA sob n.º 6190600078629, com os seguintes dados: área total 38,7000 ha, módulo rural 20,0518 ha, número de módulos rurais 1,93, módulo fiscal 18,0000 ha, número de módulos fiscais 2,1500, fração mínima de parcelamento 3,0000 ha, com a denominação de Fazenda Califórnia, indicação para localização do imóvel Bairro Vila Esperança. A Escrevente/Substituta, *[assinatura]* (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$10,26; E. R\$2,92; Cart. R\$2,16; R.C. R\$0,54; T.J. R\$0,54.

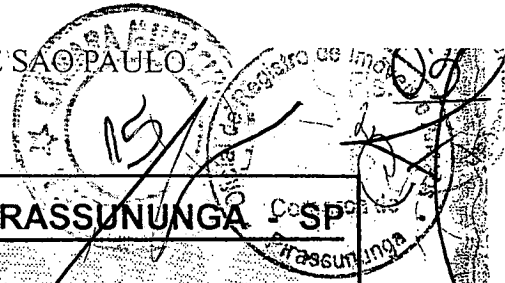
R.4 - em 28 de maio de 2.010 - COMPRA E VENDA

Pela escritura de compra e venda, lavrada em 26 de abril de 2.010, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, desta cidade, no livro n.º 381, páginas 339/343, os proprietários Maria Jose Bruno Trevisan, inscrita no CPF/MF sob n.º 017.062.078-67, e seu marido Waldir Trevisan, inscrito no CPF/MF sob n.º 068.153.088-04, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, 1154, já qualificados, **VENDERAM O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA** a TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, sociedade empresaria limitada, estabelecida na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Marechal Deodoro, 872, sala 06, Jardim América, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.788.574/0001-92; pelo preço de R\$3.587.705,61 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinco reais e sessenta e um centavos). A Escrevente/Substituta, *[assinatura]* (Maria Ercilia Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$4.028,97; E. R\$1.145,08; Cart. R\$848,20; R.C. R\$212,05; T.J. R\$212,05.

Av.5 - em 28 de julho de 2.010.

Procede-se a esta averbação nos termos da petição datada de 14 de julho de 2.010 (retificação administrativa Lei n.º 10.931 de 02 de agosto de 2.004) legalmente



## REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

## LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 11.929

FICHA Nº

PIRASSUNUNGA

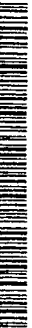
DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

formalizada e instruída, dentre outras peças, com memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo engenheiro agrimensor João Alexandre dos Santos (CREA-SP 506.105.932-5/D), acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART 92221220101462855, para constar que face a retificação administrativa efetivada o imóvel desta matrícula apresenta a seguinte descrição: inicia-se junto ao vértice 01, segue em direção até o vértice 02 no azimute  $83^{\circ} 33' 56''$ , em uma distância de 204,68 (duzentos e quatro vírgula sessenta e oito) metros, confrontando com a Área Verde - quadra "26" do Conjunto Habitacional São Valentim (matrícula 5.643); do vértice 02, segue em direção até o vértice 03 no azimute  $81^{\circ} 42' 32''$ , em uma distância de 178,74 (cento e setenta e oito vírgula setenta e quatro) metros, confrontando com a Área Institucional - quadra "7" do Conjunto Habitacional São Valentim (matrícula 5.643); do vértice 03, segue em direção até o vértice 04 no azimute  $79^{\circ} 53' 03''$ , em uma distância de 526,57 (quinhentos e vinte e seis vírgula cinquenta e sete) metros, confrontando com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU - Jardim Redentor (Pirassununga A2) e Jardim São Lucas (Pirassununga A3) (matrícula 4.309); do vértice 04, segue em direção até o vértice 05 no azimute  $353^{\circ} 55' 42''$ , em uma distância de 345,01 (trezentos e quarenta e cinco vírgula zero um) metros, confrontando com o Sistema de Lazer - quadra "D" do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras (matrícula 23.051); do vértice 05, segue em direção até o vértice 06 no azimute  $253^{\circ} 57' 50''$ , em uma distância de 130,18 (cento e trinta vírgula dezoito) metros, confrontando com o imóvel de propriedade de Oswaldo Antonio Baldin e outra (matrícula 6.714); do vértice 06, segue em direção até o vértice 07 no azimute  $254^{\circ} 01' 58''$ , em uma distância de 244,04 (duzentos e quarenta e quatro vírgula zero quatro) metros; do vértice 07, segue em direção até o vértice 08 no azimute  $352^{\circ} 39' 02''$ , em uma distância de 44,96 (quarenta e quatro vírgula noventa e seis) metros; do vértice 08, segue em direção até o vértice 09 no azimute  $356^{\circ} 51' 50''$ , em uma distância de 53,29 (cinquenta e três vírgula vinte e nove) metros; do vértice 06 ao vértice 09 confronta com o imóvel de propriedade de João Izair Baldin e outra (matrícula 6.716); do vértice 09 segue em direção até o vértice 10 no azimute  $273^{\circ} 47' 48''$ , em uma distância de 622,91 (seiscentos e vinte e dois vírgula noventa e um) metros, confrontando com o imóvel de propriedade de Cláudio Methner e outros (matrícula 3.243); do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute  $167^{\circ} 03' 09''$ , em uma distância de 35,06 (trinta e cinco vírgula zero seis) metros; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute  $175^{\circ} 47' 32''$ , em uma distância de 36,26 (trinta e seis vírgula vinte e seis) metros; do vértice 12 segue

continua no verso





## CONTINUAÇÃO

em direção até o vértice 13 no azimute  $197^{\circ} 15' 15''$ , em uma distância de 31,21 (trinta e um vírgula vinte e um) metros; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute  $173^{\circ} 36' 40''$ , em uma distância de 26,68 (vinte e seis vírgula sessenta e oito) metros; do vértice 14, segue em direção até o vértice 15 no azimute  $187^{\circ} 48' 15''$ , em uma distância de 43,28 (quarenta e três vírgula vinte e oito) metros; do vértice 15, segue em direção até o vértice 16 no azimute  $175^{\circ} 11' 45''$ , em uma distância de 56,08 (cinquenta e seis vírgula zero oito) metros; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute  $158^{\circ} 42' 14''$ , em uma distância de 50,18 (cinquenta vírgula dezoito) metros; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute  $161^{\circ} 22' 27''$ , em uma distância de 31,43 (trinta e um vírgula quarenta e três) metros; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute  $150^{\circ} 50' 47''$ , em uma distância de 41,62 (quarenta e um vírgula sessenta e dois) metros; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute  $157^{\circ} 06' 02''$ , em uma distância de 44,28 (quarenta e quatro vírgula vinte e oito) metros; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no azimute  $150^{\circ} 24' 04''$ , em uma distância de 19,91 (dezenove vírgula noventa e um) metros; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22 no azimute  $177^{\circ} 30' 59''$ , em uma distância de 15,64 (quinze vírgula sessenta e quatro) metros; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23 no azimute  $144^{\circ} 59' 32''$ , em uma distância de 26,57 (vinte e seis vírgula cinquenta e sete) metros; do vértice 23, segue em direção até o vértice 24 no azimute  $156^{\circ} 41' 05''$ , em uma distância de 46,10 (quarenta e seis vírgula dez) metros; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25 no azimute  $134^{\circ} 41' 45''$ , em uma distância de 21,17 (vinte e um vírgula dezessete) metros; finalmente, do vértice 25 segue em direção até o vértice 01 (início da descrição) no azimute  $166^{\circ} 21' 14''$ , em uma distância de 4,17 (quatro vírgula dezessete) metros, confrontando do vértice 10 ao vértice 01 com a Avenida Painguás, na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda, fechando assim uma área total de 398.988,557 (trezentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e oito vírgula quinhentos e cinquenta e sete) metros quadrados, ou 39,89886 hectares, ou 16,48713 alqueires paulista. A Escrevente/Substituta, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$234,29; E. R\$66,60; Cart. R\$49,32; R.C. R\$12,33; T.J. R\$12,33.

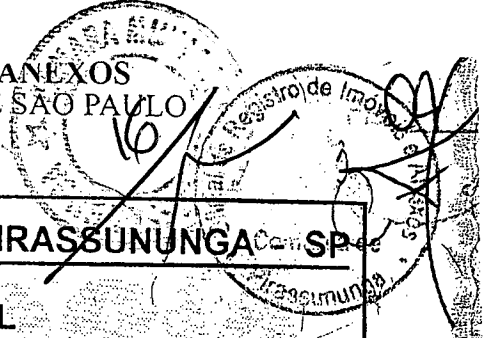
Av.6 - em 25 de agosto de 2.010.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 05 de agosto de 2.010, acompanhado de Ofício/Incrá/SR(08)GAB nº. 3983/10, de 02 de agosto de 2.010, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional - Incra/São Paulo - SR(08), certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida em 05 de agosto de 2.010, com código de controle nº. 31CE 3080.0D67.15AD, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade, datada de 28 de junho de 2.010, cópia da Lei Municipal nº. 2366/92, para constar

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MATR. Nº 11.929

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Genésio Rocha Stábile  
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA	CADASTRO MUNICIPAL
MATRÍCULA Nº 11.929	FICHA Nº 3
PIRASSUNUNGA DE	DE

IMÓVEL: (continuação)  
município, e, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal local como contribuinte nº 6887.72.050.000.00.9. A Substituta do Oficial, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan).

Of. R\$10,26; E. R\$2,92; Cart. R\$2,16; R.C. R\$0,54; T.J. R\$0,54.

R.7 - em 08 de maio de 2.012. LOTEAMENTO.

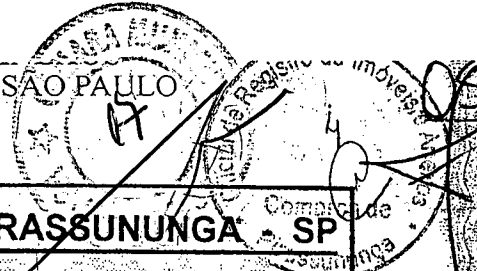
A TCT Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.788.574/0001-92, com sede na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Victor Annibal Rosim, 27-F, Bairro Vila Bandeirantes, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará na totalidade do mesmo um loteamento o qual denominou de "JARDIM TREVISÓ", de natureza de predominância residencial, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 12 de março de 2.012, requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº. 6.766/79, arquivada nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas Um, Dois, Três, Quatro, Cinco, Seis, Sete, Oito, Nove, Dez, Onze, Doze, Treze, Catorze, prolongamento da Avenida América do Sul, prolongamento da Avenida das Nações e Avenida "A". O loteamento denominado "JARDIM TREVISÓ", será dotado das seguintes obras de infraestrutura: topografia e terraplenagem, rede de águas pluviais, rede de esgoto, rede de águas, guias, sarjetas, pavimentação e sinalização das vias de circulação, rede elétrica, paisagismo, orçadas em R\$7.630.441,77 (sete milhões seiscentos e trinta mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, cuja execução é garantida por hipotecas, com início das obras após o registro do loteamento e o término em 720 (setecentos e vinte) dias. DA GARANTIA: as hipotecas foram constituídas através da escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras e/ de infraestruturas do loteamento Jardim Treviso, lavrada em 15 de fevereiro de 2.012, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro 397, páginas 343/355, cujos imóveis dados em garantia são objetos das matrículas números: 23.115, 30.445, 6.714, 6.716 e 23.231. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento conterà 27 (vinte e sete) quadras, subdivididas em 624 (seiscentos e vinte e

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP  
3988 - AA 032927  
3988-32001-37000-0312

## CONTINUAÇÃO

quatro) lotes de predominância residencial, da seguinte forma: Quadra "A" – ocupada integralmente pela Área Institucional 01; quadra "B" – 24 lotes residenciais; quadra "C" – 19 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "D" – 19 lotes residenciais; quadra "E" – 25 lotes residenciais; quadra "F" – 15 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "G" – 24 lotes residenciais; quadra "H" – 31 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "I" – 29 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "J" – 32 lotes residenciais; quadra "K" – 28 lotes residenciais; quadra "L" – 27 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "M" – integralmente ocupada pela Área Institucional 02; quadra "N" – 25 lotes residenciais e 5 lotes residenciais/comerciais; quadra "O" – 18 lotes residenciais e 4 lotes residenciais/comerciais; quadra "P" – 28 lotes residenciais; quadra "Q" – integralmente ocupada pela área de Sistema de Lazer 01; quadra "R" – 4 lotes residenciais e 30 lotes residenciais/comerciais; quadra "S" – 29 lotes residenciais; quadra "T" – 17 lotes residenciais; quadra "U" – 15 lotes residenciais/comerciais, Área Verde 01 e Área de Preservação Permanente; quadra "V" – 29 lotes residenciais; quadra "W" – 4 lotes residenciais e 29 lotes residenciais/comerciais; quadra "X" – 4 lotes residenciais e 30 lotes residenciais/comerciais; quadra "Y" – 34 lotes residenciais; quadra "Z" – 21 lotes residenciais/comerciais; quadra "AA" – integralmente ocupada pela área de Sistema de Lazer 02 e Área Verde 02, totalizando em lotes 192.631,160 metros quadrados ou 48,280%. As áreas públicas do loteamento denominado JARDIM TREVISO estão distribuídas da seguinte forma: Sistema Viário – 105.604,807 metros quadrados ou 26,468%; Sistema de Lazer – 39.936,653 metros quadrados ou 10,010%; Área Institucional – 19.961,517 metros quadrados ou 5,003%; Áreas Verdes – 25.241,500 metros quadrados ou 6,326%; e Área de Preservação Permanente – 15.612,920 metros quadrados ou 3,913%, totalizando assim a plenitude do imóvel desta matrícula, ou seja, 398.988,557 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM TREVISO foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 07 de março de 2.012, através do Decreto nº. 4.688/2012, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – nº. 435/2011 em 22 de novembro de 2.011. DAS RESTRIÇÕES: Ao presente loteamento serão impostas as seguintes restrições urbanísticas convencionais: 1) os lotes do loteamento denominado JARDIM TREVISO tem destinação de predominância residencial; 2) restrições ao uso dos lotes: a) frente mínima - 10,00 metros; b) declividade máxima dos lotes - 9,00%; c) taxa máxima de ocupação dos lotes – 80% residencial; d) recuo frontal das edificações deverá ser no mínimo de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada deverá atender, no que couber, o que dispõe o Decreto Estadual nº. 13.069/78, bem como o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº. 80/07; e) os lotes comerciais somente poderão ser estabelecidos comércio e serviços que não produzam ou causem odores, ruídos, vibrações, poeiras, fumaça, fuligens, e nem materiais inflamáveis, e que não causem incômodo à vizinhança; f) os lotes números 13, 14, 15, 16 e 17 da quadra C; os lotes números 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra F; os lotes números 19, 20, 21, 22 e 23 da quadra H; os lotes números 18, 19, 20 21 e 22 da quadra I; os lotes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATR. N° 11.929

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 11.929 FICHA N° 4  
PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL (continuação)

quadra N; os lotes números 1, 2, 3 e 4 da quadra O; os lotes números 1, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da quadra R; os lotes números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra U; os lotes números 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra W; os lotes números 1, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da quadra X; e os lotes números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra "Z" são de uso residenciais e comerciais e os demais lotes são de uso estritamente residenciais. Para conhecimento geral foi expedido edital em 12 de abril de 2.012, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 14, 18 e 21 de abril de 2.012, no Jornal O Movimento, de circulação nesta cidade. No dia 07 de maio de 2.012 escoou o prazo de 15 (quinze) dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. As áreas verdes, de uso institucional e de sistema de lazer que por força deste registro passou a integrar o Patrimônio do Município desta cidade (art. 22 da Lei nº. 6.766/79) foram matriculadas nesta data sob números: 31.583, 31.584, 31.585, 31.586, 31.587 e 31.588, livro 2, deste Cartório. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$7.182,24; E.R\$2.046,72; Cart. R\$1.516,32; R.C. R\$380,64; T.J. R\$380,64.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA-SP

A presente certidão extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1ª Lei nº 6015/73 é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé.

Of. \_\_\_\_\_ 22,01  
Ao Est. \_\_\_\_\_ 6,26  
Ao IPESP \_\_\_\_\_ 4,64  
SINOREG (R. Civil) \_\_\_\_\_ 1,16  
Trib. Justiça \_\_\_\_\_ 1,16  
Total \_\_\_\_\_ 35,23

Setor e taxas recolhidos por guias.

Pirassununga, 11 MAI 2012

Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA - SP

Maria Ercília Capodifoglio Pavan  
Escrevente

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Pirassununga - SP

3988 - AA 032928



1479/10

AO Patrimônio



1025  
P

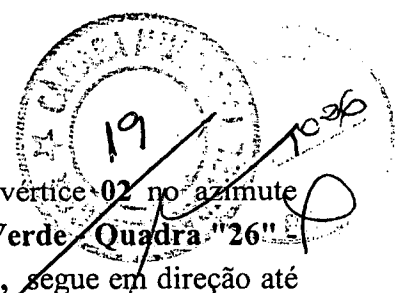
## MEMORIAL DESCRITIVO JUSTIFICATIVO DO EMPREENDIMENTO

### I. IDENTIFICAÇÃO

- **Nome do Empreendimento:** JARDIM TREVISÓ
- **Município:** PIRASSUNUNGA - SP
- **Proprietário:** TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
- **Resp. Técnico/Autor do Proj.:** ENG.AGRIM.JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS
- **Área da Gleba:** 398.988,557 m<sup>2</sup>
- **Endereço da Gleba:** Avenida América do Sul/Avenida das Nações, s/n.
- **Confrontantes:**
  - **NORTE:** Sistema de Lazer Quadra "D" – Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, (matrícula nº 23.051).
  - **SUL:** Avenida Painguás, na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda.
  - **LESTE:** Claudio Methner e Outros – (matrícula nº 3.243); João Izair Baldin e Outra, (matrícula nº 6.716); e, Oswaldo Antonio Baldin e Outra, (matrícula nº 6.714).
  - **OESTE:** Área Verde – Quadra "26" – Conjunto Habitacional São Valentim, (matrícula nº 5.643), Área Institucional – Quadra "07" – Conjunto Habitacional São Valentim, (Matrícula nº 5.643); e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU - Jardim Redentor (Pirassununga A2), e Jardim São Lucas (Pirassununga A3), (matrícula nº 4.309).
- **Distância do centro do Município:** 2,500 Quilômetros.
- **Acessos principais:** Avenida das Nações e Avenida América do Sul.

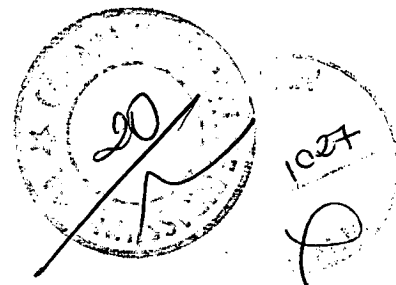
### II. DESCRIÇÃO DA GLEBA

O imóvel objeto deste plano de Loteamento, é de propriedade da empresa TCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., que adquirido por força da Escritura Publica de Compra e Venda, Lavrada nas notas do 2º Tab. da Comarca de Pirassununga - SP, Livro, nº 381, Pag. 339/343, em 26 de abril de 2010, matriculado sob o n.º 11.929 do CRI de Pirassununga - SP, contendo uma área de 398.988,557 metros quadrados. A referida área possui benfeitorias e um corpo d'água, denominado Ribeirão Laranja Azeda, sendo utilizada anteriormente somente para cultivo agrícola; possuindo uma declividade de aproximadamente de 3 a 10%, com a seguinte descrição:



O imóvel inicia-se junto ao vértice 01, segue em direção até o vértice 02 no azimute  $83^{\circ}33'56''$ , em uma distância de 204,68 metros, confrontando com a **Área Verde - Quadra "26" - Conjunto Habitacional São Valentim (Matrícula nº 5.643)**; do vértice 02, segue em direção até o vértice 03 no azimute  $81^{\circ}42'32''$ , em uma distância de 178,74 metros, confrontando com a **Área Institucional - Quadra "07" - Conjunto Habitacional São Valentim (Matrícula nº 5.643)**; do vértice 03 segue em direção até o vértice 04 no azimute  $79^{\circ}53'03''$ , em uma distância de 526,57 metros, confrontando com a **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU - Jardim Redentor (Pirassununga A2) e Jardim São Lucas (Pirassununga A3) - (Matrícula nº 4.309)**; do vértice 04, segue em direção até o vértice 05 no azimute  $353^{\circ}55'42''$ , em uma distância de 345,01 metros, confrontando com o **Sistema de Lazer - Quadra "D" - Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras (Matrícula nº 23.051)**; do vértice 05, segue em direção até o vértice 06 no azimute  $253^{\circ}57'50''$ , em uma distância de 130,18 metros, confrontando com o imóvel de propriedade de **Oswaldo Antonio Baldin e Outra (Matrícula nº 6.714)**; do vértice 06, segue em direção até o vértice 07, no azimute  $254^{\circ}01'58''$ , em uma distância de 244,04 metros; do vértice 07, segue em direção até o vértice 08 no azimute  $352^{\circ}39'02''$ , em uma distância de 44,96 metros; do vértice 08, segue em direção até o vértice 09 no azimute  $356^{\circ}51'50''$ , em uma distância de 53,29 metros; do vértice 06 ao vértice 09 confronta com o imóvel de propriedade de **João Izair Baldin e Outra (Matrícula nº 6.716)**; do vértice 09 segue em direção até o vértice 10 no azimute  $273^{\circ}47'48''$ , em uma distância de 622,91 metros, confrontando com o imóvel de propriedade de **Cláudio Methner e Outros (Matrícula nº 3.243)**; do vértice 10 segue em direção até o vértice 11 no azimute  $167^{\circ}03'09''$ , em uma distância de 35,06 metros; do vértice 11 segue em direção até o vértice 12 no azimute  $175^{\circ}47'32''$ , em uma distância de 36,26 metros; do vértice 12 segue em direção até o vértice 13 no azimute  $197^{\circ}15'15''$ , em uma distância de 31,21 metros; do vértice 13 segue em direção até o vértice 14 no azimute  $173^{\circ}36'40''$ , em uma distância de 26,68 metros; do vértice 14 segue em direção até o vértice 15 no azimute  $187^{\circ}48'15''$ , em uma distância de 43,28 metros; do vértice 15 segue em direção até o vértice 16 no azimute  $175^{\circ}11'45''$ , em uma distância de 56,08 metros; do vértice 16 segue em direção até o vértice 17 no azimute  $158^{\circ}42'14''$ , em uma distância de 50,18 metros; do vértice 17 segue em direção até o vértice 18 no azimute  $161^{\circ}22'27''$ , em uma distância de 31,43 metros; do vértice 18 segue em direção até o vértice 19 no azimute  $150^{\circ}50'47''$ , em uma distância de 41,62 metros; do vértice 19 segue em direção até o vértice 20 no azimute  $157^{\circ}06'02''$ , em uma distância de 44,28 metros; do vértice 20 segue em direção até o vértice 21 no azimute  $150^{\circ}24'04''$ , em uma distância de 19,91 metros; do vértice 21 segue em direção até o vértice 22 no azimute  $177^{\circ}30'59''$ , em uma distância de 15,64 metros; do vértice 22 segue em direção até o vértice 23 no azimute  $144^{\circ}59'32''$ , em uma distância de 26,57 metros; do vértice 23 segue em direção até o vértice 24 no azimute  $156^{\circ}41'05''$ , em uma distância de 46,10 metros; do vértice 24 segue em direção até o vértice 25 no azimute  $134^{\circ}41'45''$ , em uma distância de 21,17 metros; finalmente, do vértice 25 segue em direção até o vértice 01 (**Início da Descrição**) no azimute  $166^{\circ}21'14''$ , em uma distância de 4,17 metros, confrontando do vértice 10 ao vértice 01 com a **Avenida Painguás, na margem esquerda do Ribeirão Laranja Azeda**, fechando assim uma área de 398.988,557 metros quadrados, ou 39,89886 hectares, ou 16,48713 alqs. paulista.

### III - CARACTERIZAÇÃO DO LOTEAMENTO



#### a- Distribuição dos lotes pôr tipo de uso

NATUREZA DO LOTEAMENTO			
Especificação	Quant.	Áreas (m <sup>2</sup> )	%
1. Lotes Residenciais	503	142.186,780	73,813%
2. Lotes Residenciais/ Comerciais	121	50.444,380	26,187%
3. Área Total dos Lotes	624	192.631,160	100,000%

#### b- Quadro de áreas

QUADRO DE ÁREAS			
Especificação	Quant.	Áreas (m <sup>2</sup> )	%
1. Área de Lotes	624	192.631,160	48,280%
2. Áreas Públicas		206.357,397	51,720%
2.1. Área Institucional		19.961,517	5,003%
2.2. Área Verde		25.241,500	6,326%
2.3. Área de Preservação Permanente		15.612,920	3,913%
2.4. Sistema de Lazer		39.936,653	10,010%
2.5. Sistema Viário		105.604,807	26,468%
3. Área Loteada	624	398.988,557	100,000%
4. Área Total da Gleba		398.988,557	100,000%

#### c- Requisitos urbanísticos

Discriminação	Valores
População pôr lote residencial	H= 5 hab/Lote
Densidade de ocupação Residencial prevista para a gleba	D= 78,1977314 hab/há
Coefficiente de Proporcionalidade	K= 0,2638918 há/hab

sendo,

#### Requisitos Urbanísticos – Legenda

$H = \frac{P}{N} = \text{hab/lote}$	$D = \frac{P}{AT} = \text{hab/ha}$	$K = \frac{AP}{D} = \text{ha/hab}$
-------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------

H = população pôr lote residencial;

P = população total prevista para os lotes residenciais;

N = número de lotes residenciais;

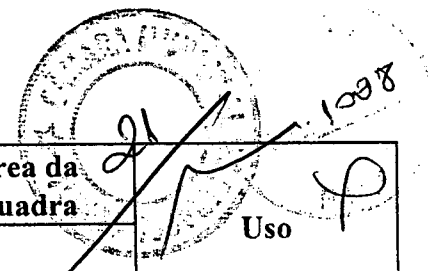
D = densidade de ocupação residencial prevista para a gleba;

AT = área total da gleba em ha;

K = coeficiente de proporcionalidade;

AP = áreas públicas em ha.

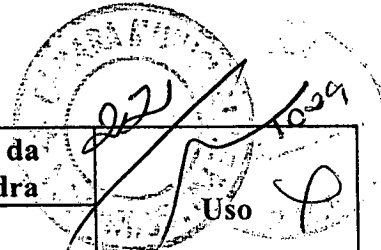
d- Especificação das Quadras



Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )	Área Total (m <sup>2</sup> )		
A	ÁREA INSTITUCIONAL 01	14.646,033	14.646,033	14.646,033	ÁREA INSTITUCIONAL 01
B	1	439,68	439,68	7.118,750	RESIDENCIAL
	2	307,25	307,25		RESIDENCIAL
	3	284,36	284,36		RESIDENCIAL
	4	261,45	261,45		RESIDENCIAL
	5	317,53	317,53		RESIDENCIAL
	6 à 12	290,00	2.030,00		RESIDENCIAL
	13	340,69	340,69		RESIDENCIAL
	14 à 16	255,70	767,10		RESIDENCIAL
	17	340,69	340,69		RESIDENCIAL
	18 à 24	290,00	2.030,00		RESIDENCIAL
C	1	332,62	332,62	7.040,850	RESIDENCIAL
	2 à 4	250,00	750,00		RESIDENCIAL
	5	332,62	332,62		RESIDENCIAL
	6 à 12	290,00	2.030,00		RESIDENCIAL
	13	415,20	415,20		RES./COM.
	14	293,93	293,93		RES./COM.
	15	276,35	276,35		RES./COM.
	16	258,78	258,78		RES./COM.
	17	321,35	321,35		RES./COM.
	18 à 24	290,00	2.030,00		RESIDENCIAL
D	1	304,01	304,01	5.267,690	RESIDENCIAL
	2	335,64	335,64		RESIDENCIAL
	3	258,49	258,49		RESIDENCIAL
	4	259,08	259,08		RESIDENCIAL
	5	259,66	259,66		RESIDENCIAL
	6	260,25	260,25		RESIDENCIAL
	7	260,84	260,84		RESIDENCIAL
	8	261,42	261,42		RESIDENCIAL
	9	262,21	262,21		RESIDENCIAL
	10	263,19	263,19		RESIDENCIAL
	11	264,18	264,18		RESIDENCIAL
	12	265,16	265,16		RESIDENCIAL
	13	266,14	266,14		RESIDENCIAL
	14	267,13	267,13		RESIDENCIAL
	15	268,11	268,11		RESIDENCIAL
	16	269,10	269,10		RESIDENCIAL
	17	270,08	270,08		RESIDENCIAL
	18	342,97	342,97		RESIDENCIAL
	19	330,03	330,03		RESIDENCIAL

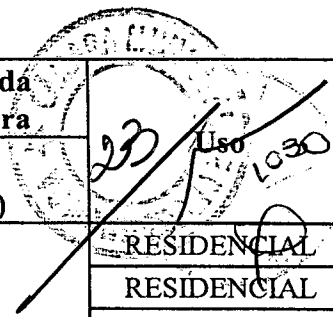


Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )	Área Total (m <sup>2</sup> )		
E	1	467,12	467,12	7.602,370	RESIDENCIAL
	2	418,67	418,67		RESIDENCIAL
	3 à 11	290,00	2.610,00		RESIDENCIAL
	12	352,29	352,29		RESIDENCIAL
	13 à 15	264,00	792,00		RESIDENCIAL
	16	352,29	352,29		RESIDENCIAL
	17 à 25	290,00	2.610,00		RESIDENCIAL
F	1	389,03	389,03	6.266,450	RESIDENCIAL
	2 à 4	290,30	870,90		RESIDENCIAL
	5	389,03	389,03		RESIDENCIAL
	6 à 10	290,00	1.450,00		RESIDENCIAL
	11	451,86	451,86		RES./COM.
	12	320,11	320,11		RES./COM.
	13	302,54	302,54		RES./COM.
	14	284,97	284,97		RES./COM.
	15	358,01	358,01		RES./COM.
16 à 20	290,00	1.450,00	RESIDENCIAL		
G	1	341,53	341,53	6.493,130	RESIDENCIAL
	2	376,19	376,19		RESIDENCIAL
	3 à 11	250,00	2.250,00		RESIDENCIAL
	12	335,92	335,92		RESIDENCIAL
	13	284,45	284,45		RESIDENCIAL
	14	292,17	292,17		RESIDENCIAL
	15	362,87	362,87		RESIDENCIAL
	16 à 24	250,00	2.250,00		RESIDENCIAL
H	1	359,78	359,78	10.561,620	RESIDENCIAL
	2	263,72	263,72		RESIDENCIAL
	3	257,34	257,34		RESIDENCIAL
	4	250,97	250,97		RESIDENCIAL
	5	325,69	325,69		RESIDENCIAL
	6 à 18	290,00	3.770,00		RESIDENCIAL
	19	414,38	414,38		RES./COM.
	20	293,48	293,48		RES./COM.
	21	276,09	276,09		RES./COM.
	22	258,70	258,70		RES./COM.
	23	321,47	321,47		RES./COM.
	24 à 36	290,00	3.770,00		RESIDENCIAL



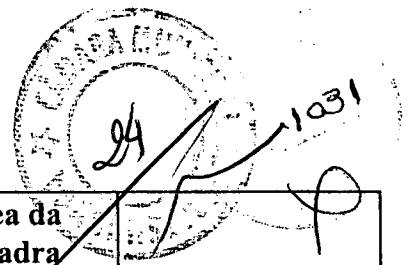
*[Handwritten signature]*

Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso		
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )	Área Total (m <sup>2</sup> )				
I	1	382,28	382,28	10.095,150	RESIDENCIAL		
	2	279,79	279,79		RESIDENCIAL		
	3	273,42	273,42		RESIDENCIAL		
	4	267,04	267,04		RESIDENCIAL		
	5	348,19	348,19		RESIDENCIAL		
	6 à 17	290,00	3.480,00		RESIDENCIAL		
	18	419,28	419,28		RES./COM.		
	19	296,98	296,98		RES./COM.		
	20	279,59	279,59		RES./COM.		
	21	262,20	262,20		RES./COM.		
	22	326,38	326,38		RES./COM.		
	23 à 34	290,00	3.480,00		RESIDENCIAL		
	J	1	356,44		356,44	9.210,330	RESIDENCIAL
		2	347,83		347,83		RESIDENCIAL
3		274,62	274,62	RESIDENCIAL			
4		275,53	275,53	RESIDENCIAL			
5		276,43	276,43	RESIDENCIAL			
6		277,33	277,33	RESIDENCIAL			
7		277,92	277,92	RESIDENCIAL			
8		278,21	278,21	RESIDENCIAL			
9		278,49	278,49	RESIDENCIAL			
10		278,78	278,78	RESIDENCIAL			
11		279,06	279,06	RESIDENCIAL			
12		279,40	279,40	RESIDENCIAL			
13		280,02	280,02	RESIDENCIAL			
14		280,67	280,67	RESIDENCIAL			
15		281,33	281,33	RESIDENCIAL			
16		281,98	281,98	RESIDENCIAL			
17		282,63	282,63	RESIDENCIAL			
18		283,25	283,25	RESIDENCIAL			
19		283,32	283,32	RESIDENCIAL			
20		283,20	283,20	RESIDENCIAL			
21		283,08	283,08	RESIDENCIAL			
22		282,96	282,96	RESIDENCIAL			
23		282,84	282,84	RESIDENCIAL			
24		282,47	282,47	RESIDENCIAL			
25		281,37	281,37	RESIDENCIAL			
26		280,23	280,23	RESIDENCIAL			
27		279,08	279,08	RESIDENCIAL			
28		277,60	277,60	RESIDENCIAL			
29		273,25	273,25	RESIDENCIAL			
30		268,26	268,26	RESIDENCIAL			
31		357,31	357,31	RESIDENCIAL			
32		325,44	325,44	RESIDENCIAL			

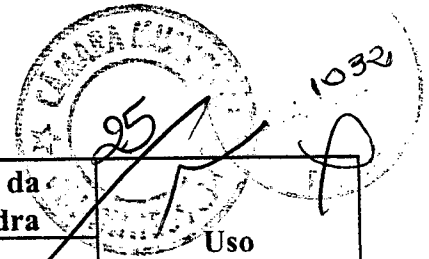


*[Handwritten signature]*

8

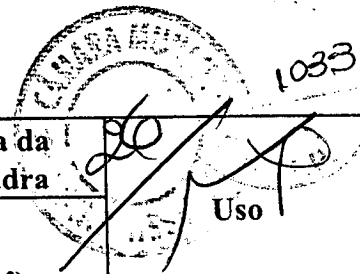


Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária	Área Total		
		(m <sup>2</sup> )	(m <sup>2</sup> )	(m <sup>2</sup> )	
K	1	368,84	368,84	7.785,460	RESIDENCIAL
	2	310,32	310,32		RESIDENCIAL
	3	318,03	318,03		RESIDENCIAL
	4	395,79	395,79		RESIDENCIAL
	5 à 14	250,00	2.500,00		RESIDENCIAL
	15	368,70	368,70		RESIDENCIAL
	16	310,21	310,21		RESIDENCIAL
	17	317,92	317,92		RESIDENCIAL
	18	395,65	395,65		RESIDENCIAL
	19 à 28	250,00	2.500,00		RESIDENCIAL
L	1	385,81	385,81	9.613,630	RESIDENCIAL
	2	282,31	282,31		RESIDENCIAL
	3	275,94	275,94		RESIDENCIAL
	4	269,57	269,57		RESIDENCIAL
	5	351,72	351,72		RESIDENCIAL
	6 à 16	290,00	3.190,00		RESIDENCIAL
	17	438,66	438,66		RES./COM.
	18	310,74	310,74		RES./COM.
	19	293,60	293,60		RES./COM.
	20	276,87	276,87		RES./COM.
	21	348,41	348,41		RES./COM.
	22 à 32	290,00	3.190,00		RESIDENCIAL
	M	ÁREA INSTITUCIONAL 02	5.315,484		5.315,484
N	1	415,00	415,00	9.230,600	RESIDENCIAL
	2	303,16	303,16		RESIDENCIAL
	3	296,79	296,79		RESIDENCIAL
	4	290,41	290,41		RESIDENCIAL
	5	380,91	380,91		RESIDENCIAL
	6 à 15	290,00	2.900,00		RESIDENCIAL
	16	449,25	449,25		RES./COM.
	17	320,74	320,74		RES./COM.
	18	306,59	306,59		RES./COM.
	19	292,85	292,85		RES./COM.
	20	374,90	374,90		RES./COM.
	21 à 30	290,00	2.900,00		RESIDENCIAL



Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )	Área Total (m <sup>2</sup> )		
O	1	383,19	383,19	6.199,180	RES./COM.
	2	301,01	301,01		RES./COM.
	3	284,13	284,13		RES./COM.
	4	324,10	324,10		RES./COM.
	5 à 12	250,00	2.000,00		RESIDENCIAL
	13	411,76	411,76		RESIDENCIAL
	14	494,99	494,99		RESIDENCIAL
	15 à 22	250,00	2.000,00		RESIDENCIAL
P	1	350,48	350,48	7.655,760	RESIDENCIAL
	2	295,90	295,90		RESIDENCIAL
	3	303,61	303,61		RESIDENCIAL
	4	377,43	377,43		RESIDENCIAL
	5 à 14	250,00	2.500,00		RESIDENCIAL
	15	350,74	350,74		RESIDENCIAL
	16	296,10	296,10		RESIDENCIAL
	17	303,81	303,81		RESIDENCIAL
	18	377,69	377,69		RESIDENCIAL
	19 à 28	250,00	2.500,00		RESIDENCIAL
Q	SISTEMA DE LAZER 01	27.711,023	27.711,023	27.711,023	SISTEMA DE LAZER 01
R	1	322,92	322,92	9.092,970	RES./COM.
	2	370,78	370,78		RESIDENCIAL
	3 à 16	250,00	3.500,00		RESIDENCIAL
	17	329,15	329,15		RESIDENCIAL
	18	281,70	281,70		RESIDENCIAL
	19	304,35	304,35		RES./COM.
	20	356,45	356,45		RES./COM.
	21	255,68	255,68		RES./COM.
	22	257,81	257,81		RES./COM.
	23	259,54	259,54		RES./COM.
	24	260,87	260,87		RES./COM.
	25	261,79	261,79		RES./COM.
	26	262,32	262,32		RES./COM.
	27	262,45	262,45		RES./COM.
	28	262,18	262,18		RES./COM.
	29	261,51	261,51		RES./COM.
	30	260,44	260,44		RES./COM.
	31	258,97	258,97		RES./COM.
32	257,09	257,09	RES./COM.		
33	254,82	254,82	RES./COM.		
34	252,15	252,15	RES./COM.		

Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária	Área Total		
		(m <sup>2</sup> )	(m <sup>2</sup> )	(m <sup>2</sup> )	
S	1	349,10	349,10	8.024,730	RESIDENCIAL
	2	404,33	404,33		RESIDENCIAL
	3	332,79	332,79		RESIDENCIAL
	4	266,49	266,49		RESIDENCIAL
	5	313,21	313,21		RESIDENCIAL
	6	333,04	333,04		RESIDENCIAL
	7	255,57	255,57		RESIDENCIAL
	8	251,19	251,19		RESIDENCIAL
	9 à 12	250,00	1.000,00		RESIDENCIAL
	13	329,15	329,15		RESIDENCIAL
	14	281,70	281,70		RESIDENCIAL
	15	292,23	292,23		RESIDENCIAL
	16	365,93	365,93		RESIDENCIAL
	17 à 29	250,00	3.250,00		RESIDENCIAL
T	1	360,64	360,64	5.398,620	RESIDENCIAL
	2	281,17	281,17		RESIDENCIAL
	3	250,23	250,23		RESIDENCIAL
	4	250,33	250,33		RESIDENCIAL
	5	250,43	250,43		RESIDENCIAL
	6	250,53	250,53		RESIDENCIAL
	7	252,25	252,25		RESIDENCIAL
	8	260,37	260,37		RESIDENCIAL
	9	267,03	267,03		RESIDENCIAL
	10	279,77	279,77		RESIDENCIAL
	11	351,30	351,30		RESIDENCIAL
	12	404,08	404,08		RESIDENCIAL
	13	438,17	438,17		RESIDENCIAL
	14	472,26	472,26		RESIDENCIAL
	15	371,58	371,58		RESIDENCIAL
	16	308,25	308,25		RESIDENCIAL
	17	350,23	350,23		RESIDENCIAL



*[Handwritten signature]*

8

Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso		
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )	Área Total (m <sup>2</sup> )				
U	1	8.132,38	8.132,38	52.403,100	RES./COM.		
	2	289,98	289,98		RES./COM.		
	3	287,50	287,50		RES./COM.		
	4	405,90	405,90		RES./COM.		
	5	330,00	330,00		RES./COM.		
	6	300,00	300,00		RES./COM.		
	7	756,28	756,28		RES./COM.		
	8	300,00	300,00		RES./COM.		
	9	755,20	755,20		RES./COM.		
	10	300,00	300,00		RES./COM.		
	11	751,99	751,99		RES./COM.		
	12	300,00	300,00		RES./COM.		
	13	748,79	748,79		RES./COM.		
	14	300,00	300,00		RES./COM.		
	15	745,59	745,59		RES./COM.		
	ÁREA VERDE 01	22.086,570	22.086,570		ÁREA VERDE 01		
	APP	15.612,920	15.612,920		APP		
	V	1	332,95		332,95	7.577,190	RESIDENCIAL
		2	332,31		332,31		RESIDENCIAL
3 à 15		250,00	3.250,00	RESIDENCIAL			
16		348,57	348,57	RESIDENCIAL			
17		270,95	270,95	RESIDENCIAL			
18		292,41	292,41	RESIDENCIAL			
19 à 29		250,00	2.750,00	RESIDENCIAL			
W	1	332,95	332,95	8.817,490	RESIDENCIAL		
	2	349,75	349,75		RES./COM.		
	3	260,68	260,68		RES./COM.		
	4	258,08	258,08		RES./COM.		
	5	255,87	255,87		RES./COM.		
	6	254,06	254,06		RES./COM.		
	7	252,64	252,64		RES./COM.		
	8	251,64	251,64		RES./COM.		
	9	250,97	250,97		RES./COM.		
	10	250,74	250,74		RES./COM.		
	11	250,90	250,90		RES./COM.		
	12	251,43	251,43		RES./COM.		
	13	252,37	252,37		RES./COM.		
	14	253,71	253,71		RES./COM.		
	15	255,43	255,43		RES./COM.		
	16	257,61	257,61		RES./COM.		
	17	260,08	260,08		RES./COM.		
	18	347,06	347,06		RES./COM.		
	19	339,98	339,98		RESIDENCIAL		
	20	381,54	381,54		RESIDENCIAL		
	21 à 33	250,00	3.250,00		RESIDENCIAL		

Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )	Área Total (m <sup>2</sup> )		
X	1	357,50	357,50	9.063,840	RES./COM.
	2	357,34	357,34		RESIDENCIAL
	3 à 16	250,00	3.500,00		RESIDENCIAL
	17	332,98	332,98		RESIDENCIAL
	18	275,00	275,00		RESIDENCIAL
	19	285,85	285,85		RES./COM.
	20	324,55	324,55		RES./COM.
	21	255,56	255,56		RES./COM.
	22	257,74	257,74		RES./COM.
	23	259,52	259,52		RES./COM.
	24	260,90	260,90		RES./COM.
	25	261,88	261,88		RES./COM.
	26	262,46	262,46		RES./COM.
	27	262,64	262,64		RES./COM.
	28	262,42	262,42		RES./COM.
	29	261,80	261,80		RES./COM.
Y	1	357,95	357,95	8.930,540	RESIDENCIAL
	2	357,32	357,32		RESIDENCIAL
	3 à 16	250,00	3.500,00		RESIDENCIAL
	17	332,95	332,95		RESIDENCIAL
	18 e 19	275,00	550,00		RESIDENCIAL
	20	332,32	332,32		RESIDENCIAL
Z	21 à 34	250,00	3.500,00	10.881,200	RESIDENCIAL
	1	404,39	404,39		RES./COM.
	2	330,00	330,00		RES./COM.
	3	1.020,30	1.020,30		RES./COM.
	4	300,00	300,00		RES./COM.
	5	786,85	786,85		RES./COM.
	6	300,00	300,00		RES./COM.
	7	843,36	843,36		RES./COM.
	8	300,00	300,00		RES./COM.
	9	899,87	899,87		RES./COM.
	10	300,00	300,00		RES./COM.
	11	956,39	956,39		RES./COM.
	12	300,00	300,00		RES./COM.
	13	1.012,90	1.012,90		RES./COM.
	14	300,00	300,00		RES./COM.
15	1.054,17	1.054,17	RES./COM.		
16	331,16	331,16	RES./COM.		
17	402,31	402,31	RES./COM.		
18 à 20	250,00	750,00	RES./COM.		
21	289,50	289,50	RES./COM.		

Quadra	LOTES			Área da Quadra (m <sup>2</sup> )	Uso
	Identificação	Área Unitária (m <sup>2</sup> )	Área Total (m <sup>2</sup> )		
AA	SISTEMA DE LAZER 02	12.225,630	12.225,630	12.225,630	SISTEMA DE LAZER 02
	ÁREA VERDE 02	3.154,930	3.154,930	3.154,930	ÁREA VERDE 02

Frente Mínima: 10,00 metros  
 Declividade máxima dos lotes: 9,00 %  
 Taxa máxima de ocupação dos lotes: 80 % - residenciais

#### IV – ESPECIFICAÇÃO DAS QUADRAS

Maior comprimento de quadra: 333,41 metros  
 Menor comprimento de quadra: 122,70 metros  
 Número de quadras residenciais: 23 (Vinte e Três)

#### V – ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS

Não há edificações no referido empreendimento

#### VI – ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

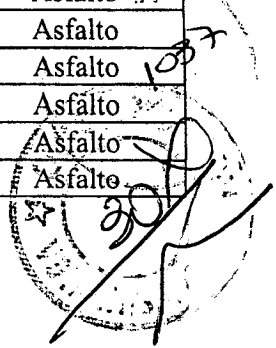
O projeto do sistema viário está de acordo com as diretrizes da Prefeitura Municipal, exigências ambientais e sanitárias, e as disposições da Lei Federal n.º 6.766/79.

Concordância de alinhamento:  
 Cruzamentos regulares de 9,00 metros de raio.

Identificação das vias (nome, n.º)	Larg. do Leito carroçável	Larg. do passeio (m)	Decliv. Max. (%)	Tipo de Revestimento
Rua 1	9,00 m	3,00 m	6,00 %	Asfalto
Rua 2	9,00 m	3,00 m	3,05 %	Asfalto
Rua 3	9,00 m	3,00 m	2,48 %	Asfalto
Rua 4	9,00 m	3,00 m	2,60 %	Asfalto
Rua 5	9,00 m	3,00 m	2,82 %	Asfalto
Rua 6	9,00 m	3,00 m	2,43 %	Asfalto
Rua 7	9,00 m	3,00 m	3,01 %	Asfalto
Rua 8	9,00 m	3,00 m	2,04 %	Asfalto
Rua 9	9,00 m	3,00 m	1,06 %	Asfalto
Rua 10	9,00 m	3,00 m	5,32 %	Asfalto
Rua 11	9,00 m	3,00 m	7,52 %	Asfalto



Rua 12	9,00 m	3,00 m	2,05 %	Asfalto
Rua 13	9,00 m	3,00 m	7,02 %	Asfalto
Rua 14	9,00 m	3,00 m	7,49 %	Asfalto
Prolongação da Av. América do Sul	12,00 m	3,00 m	3,02 %	Asfalto
Prolongação da Av. Das Nações	12,00 m	3,00 m	2,92 %	Asfalto
Avenida "A"	24,00 m	3,00 m	9,00 %	Asfalto



## VII – INFRA-ESTRUTURA

Farão parte do empreendimento os serviços de infra-estrutura abaixo relacionados, e que os mesmos serão executados pelo loteador mediante fiscalização do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Pirassununga e incorporarão ao patrimônio municipal no ato do registro do loteamento, a qual ficará a responsabilidade de operação e manutenção, a saber:

Rede de Distribuição de Água Potável: Será executada conforme projeto e memorial descritivo aprovado pelo SAEP – (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga).

Rede de Coleta de Esgoto: Será executada conforme projeto e memorial descritivo aprovado pelo SAEP – (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga).

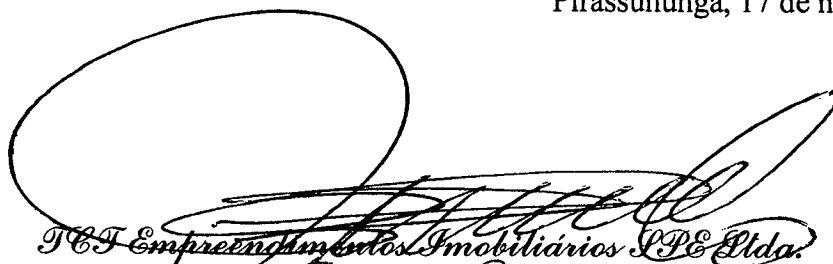
Rede de Distribuição de Energia Elétrica: Será executada conforme normas e projeto devidamente aprovado pela ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S/A, a qual receberá pôr doação e fornecerá energia para cada residência.

Sistema de Drenagem Superficial: Após a execução das redes de distribuição de água potável e coleta de esgoto, será executada a obra de drenagem de águas pluviais e terraplenagem do sistema viário até atingir o greide das ruas, conforme consta no projeto, para dar escoamento das águas pluviais.


Sistema de Coleta e Destinação do Lixo: Tornada pública as vias, a coleta diária e destinação do lixo serão feitas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Pirassununga, 17 de novembro de 2011.

Proprietário:

  
*JCF Empreendimentos Imobiliários L.P. Ltda.*

Autor do Projeto e Resp. Técnico:

  
 Eng.º Agrim. João Alexandre dos Santos  
 Engenheiro Agrimensor  
 CREA n.º 306.105.932-5/D  
 ART n.º 92221220111079933

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
 APROVADO / DECRETADO Nº 4.688  
 REVISÃO DO DECRETÃO Nº  
 Data: 07/10/2012  
 Eng.º JoséIVALDE DUARTE  
 Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



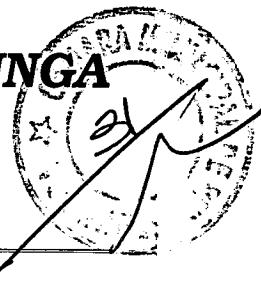
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 31/2013*, de autoria do Vereador João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé", que visa *denominar de "JOÃO DE OLIVEIRA", a Rua Doze do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 ABR 2013

*Dr. Milton Diniz Tadeu Urban*  
Presidente

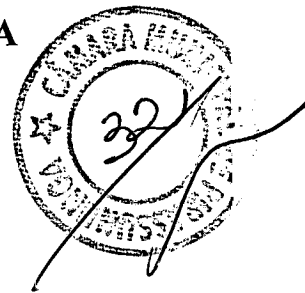
*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Relator

*Luciana Batista*  
Membro

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.387, DE 3 DE MAIO DE 2013 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A  
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**


Art. 1º Fica denominada de **“JOÃO DE OLIVEIRA”**, a *Rua Doze*, do Loteamento **“Jardim Treviso”**, neste Município.

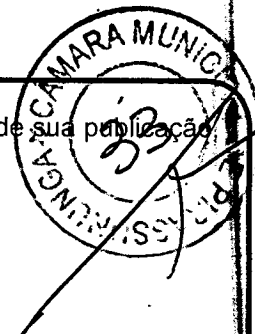
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

  
- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data *supra*.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



"Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Técnico de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho, no quadro de servidores da Municipalidade".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – Técnico de Enfermagem, de 13 (treze) para 19 (dezenove); e,
- II – Técnico de Segurança do Trabalho, de 2 (dois) para 4 (quatro).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.386, DE 3 DE MAIO DE 2013**

"Visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados – APA".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Pirassununguense de Aposentados - APA, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.471.545/0001-33, objetivando a prestação de serviços de atendimento ambulatorial, procedimento e compromissos com a finalidade de garantir de forma suplementar a assistência médica preventiva no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) em Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.387, DE 3 DE MAIO DE 2013**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "JOÃO DE OLIVEIRA", a Rua Doze, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.388, DE 3 DE MAIO DE 2013**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "LUIZ FERNANDO DO COUTO", a Rua Sete, do Loteamento "Jardim Treviso", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.389, DE 3 DE MAIO DE 2013**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PENTEADO JUNIOR", a Rua Particular (S. 47) que se inicia na Estrada Municipal PNG-060 (PI-256 - Fernando Luiz Landgraf), confrontando com a propriedade de Mário Tassoni Filho e outros, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.390, DE 9 DE MAIO DE 2013**

"Institui o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos no Município de Pirassununga e dá outras providências".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Pirassununga o Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos.

Parágrafo único. O Programa visa a manutenção de boas condições de saúde, bem-estar animal e prevenção de zoonoses através de ações educativas sobre propriedade e posse responsável de animais domésticos, noções de higiene e cuidados básicos.

Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições de medicina veterinária e entidades de proteção aos animais instaladas de acordo com as normas de Vigilância Sanitária e devidamente credenciadas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos previstos no Art. 2º realizarão castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas, mediante preços populares.

Parágrafo único. O valor a ser cobrado pelo procedimento cirúrgico será determinado de comum acordo entre os convenentes e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando em consideração a espécie, o sexo e o tamanho do animal.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – cadastrar as clínicas interessadas em aderir ao Programa;

II – realizar gestões junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, a fim de divulgar o Programa e estimular a participação dos profissionais da área;

III – elaborar lista dos estabelecimentos conveniados;

IV – elaborar material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, observando os dados a seguir:

- a) importância da vacinação e da vermifugação;
  - b) informações e cuidados em relação às zoonoses;
  - c) noções de cuidados para com os animais;
  - d) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle de natalidade;
  - e) importância da castração;
  - f) esclarecimento sobre os mitos que envolvem a esterilização e cuidados pós-operatórios;
  - g) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana;
  - h) outros que venham a ser considerados necessários.
- V – divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o Programa, sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

§ 1º O material informativo e educativo não fará referência a qualquer produto ou situação que represente risco a qualquer animal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá encaminhar o material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando os profissionais da área a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre propriedade e posse responsável de cães e gatos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizará às clínicas credenciadas comprovante de cirurgia, em formulário com três vias, contendo, no mínimo os seguintes campos para informações:

- a) nome e endereço do estabelecimento;
- b) médico veterinário responsável;
- c) nome, espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal castrado;
- d) nome, endereço e telefone do proprietário;
- e) valor cobrado;
- f) data da cirurgia;
- g) eventuais problemas tais como óbitos, prenhez, infecção uterina entre outros.

Art. 6º A distribuição da lista de conveniados e o material informativo e educativo será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Clínicas Veterinárias e Entidades de Proteção Animal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente gerenciará e centralizará a execução do Programa adquirindo e fornecendo aos convenentes o conjunto de materiais básicos para a realização do procedimento cirúrgico, doravante denominado "kit".

Art. 8º Os convenentes obrigam-se a repassar o material informativo e educativo e a orientar os proprietários de animais atendidos sobre a propriedade responsável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

- I – a organização ou patrocínio do Programa de Controle de Natalidade de Animais Domésticos;
- II – a impressão e divulgação das listagens de clínicas

cadastradas;

III – a criação, confecção ou aquisição de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos;

IV – a divulgação do Programa e do conteúdo do material informativo e educativo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.391, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, visando transferir recursos da Secretaria de Estado da Saúde, o valor anual de R\$ 1.248.237,48 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil, dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais, provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pirassununga, 10 de maio de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

### LEI Nº 4.392, DE 10 DE MAIO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 28.886,28 (vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos),